



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Mensagem de encaminhamento e justificativa

Colendo Plenário,
Distintos vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente à presença de vossas excelências, apresentar o Projeto de Resolução 003/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São José do Divino.

A resolução vigente hoje nessa Casa sobre a questão de diárias é a 002/2013. Devido ao tempo que mesma foi aprovada, há aproximadamente 9 anos, torna-se necessário nova regulamentação sobre o tema, sobretudo, em razão da defasagem do valor das diárias e, outras questões atinentes ao direito, bem como recomendações do órgãos de controle.

Dessa forma, apresentamos à presença dos ilustres pares a presente matéria, aguardando aprovação da mesma.

São José do Divino-PI, em 10 de março de 2022.

Respeitosamente, a
MESA DIRETORA.


Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente


Raquel de Medeiros Sousa
Vice-Presidente


Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador-Secretário


Maria Betânia Freire Fontenele
Vereador-tesoureiro



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 de 10 de março de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São José do Divino e dá outras providências.

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, no uso de suas competências regimentais previstas no art. 178 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de São José do Divino - PI, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São José do Divino;

II – para participar em encontros, capacitações, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos públicos, no desenvolvimento de suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de São José do Divino;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de São José do Divino;

V – para tratar de assuntos de interesse da gestão, junto às assessorias.

Art. 2º Utilizar-se-á como parâmetro para os valores das diárias constantes nesta Resolução, a distância em Km (quilômetros) da sede do município de São José do Divino até a cidade de destino, indicada no requerimento.

Parágrafo único: Para fins de aferição da quilometragem, deverão ser utilizados serviços confiáveis de mapas e rotas, que possibilitem a conferência ulterior.

Art. 3º São partes integrantes desta Resolução:

I - anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - anexo II – Requerimento de diárias;

III - anexo III – Relatório circunstanciado das atividades.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, estadia e locomoção.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Art. 5º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do município de São José do Divino, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação, estadia e locomoção.

Parágrafo único. A solicitação de diárias dar-se-á por meio de Requerimento, devidamente protocolado, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A competência para autorização de diárias é exclusiva da presidência do Poder Legislativo e, caso a mesma seja a solicitante, caberá ao vereador vice-presidente, a competência prevista neste artigo.

Art. 8º Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer para municípios com distância inferior a 50 km da sede do município de São José do Divino, salvo se o afastamento for superior a 06 (seis) horas e houver ocorrência de despesas com alimentação, estadia ou locomoção, aplicando-se nesse caso, os valores referidos na primeira linha da tabela do anexo I.

Art. 9º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10. Não serão concedidas diárias a Vereador para participação de movimentação ou reunião partidária.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

Art. 11. Em 05 (cinco) dias úteis contados do retorno à sede, o beneficiário da diária, deverá apresentar junto ao relatório circunstanciado das atividades (anexo III), para fins de comprovação, certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, matérias jornalísticas, fotos, crachás, entre outros documentos, que venham a comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO IV DO VALOR E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta Resolução.

Art. 13. Os valores das diárias poderão ser reajustados a critério e por meio de resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As diárias só poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses do último reajuste.

Art. 14. O pagamento das diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo, observará os seguintes critérios:

- I - valor integral da (s) diária (s), quando o deslocamento importar pernoite fora da sede;
- II - metade do valor, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Art. 15. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito na conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I- em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II- quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso, em que, poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária;

§ 2º Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao município de São José do Divino, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 16. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do favorecido, com devolução proporcional ao valor percebido;

III - não cumprimento do disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, o prazo para a devolução das diárias, pelo favorecido, é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do deslocamento;

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o prazo para a devolução das diárias recebidas em excesso é o mesmo do parágrafo anterior;

§ 3º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento de respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em todos os deslocamentos, devem ser observados os princípios norteadores da administração pública, notadamente os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, evitando deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 18. Será dada ampla transparência às diárias concedidas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20. É defeso o pagamento de diárias como complementação salarial.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2013, de 18 de junho de 2013.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Divino, em 10 de março de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

MESA DIRETORA


Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente


Raquel de Medeiros Sousa
Vice-Presidente


Maria Betânia Freire Fontenele
Vereador-Secretário


Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador-Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022

ANEXO I
(Tabela de Valores de Diárias)

Limite de quilometragem	Cargo/Valor das diárias	
	Vereador	Outros Servidores
Entre 51Km e 200Km	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Entre 201Km e 350Km	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Entre 351Km e 860Km	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Acima de 860Km	R\$ 700,00	R\$ 500,00



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022

ANEXO II

(Requerimento de diárias)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS Nº/Ano

1. Identificação		
Solicitante:		
Cargo/Função:		
Banco:	Nº da Conta:	Agência:
Tipo de conta:		
2. Deslocamento e data da viagem		
Destino/Endereço:		
Data da Viagem: <u>xx/xx/xxxx</u>		Data do Retorno: <u>xx/xx/xxxx</u>
3. Locomoção/alimentação/estadia e quant. de diárias		
Veículo oficial:	Alimentação:	Pernoite:
Quant. de Diárias sem pernoite: X (Quant.) → Valor da Diária (R\$): X (reais)		
Quant. de Diárias com pernoite: X (Quant.) → Valor da Diária (R\$): X (reais)		
Total: X (quant.) → Valor Total (R\$): X (reais)		
4. Declaração de responsabilidade		
Declaro sob as penas da lei, que a presente solicitação segue o disposto na Resolução 003/2022.		
Data Solicitação: <u>xx/xx/xxxx</u>		Assinatura: _____
		Requerente
5. Autoridade concedente		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.		
São José do Divino – PI, <u>xx/xx/xxxx</u>		
		_____ Presidente (a) da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022

ANEXO III
(Relatório circunstanciado das atividades)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES

1. Dados da viagem	
Solicitante: _____	
Destino: _____	
Data da viagem: _____	Data do retorno: _____
2. Relatório da viagem	
Viagem realizada? () Sim () Não	
Caso não, justifique: _____	
Retorno antecipado: () Sim () Não	
Caso sim, informar data e hora: _____	
Houve prorrogação do evento/atividades: _____	
3. Descrição das atividades realizadas	
4. Documentação comprobatória em anexo	
() Certificado	() Diploma
() Atestado de comparecimento	() Declaração de visita
() Matérias jornalísticas	() Fotos ou publicações
() Crachás	() Outros documentos *
* Especificar _____	
5. Declaração de responsabilidade	
Declaro sob as penas da lei, que o presente relatório obedece às disposições da Resolução 003/2022.	
Data: <u>xx/xx/xxxx</u>	
_____ XXXXXXXXXX Requerente	
6. Autoridade concedente	
Aprovo a (s) diária (s) e/ou complementação ao requerente acima qualificado.	
São José do Divino-PI, <u>xx/xx/xxxx</u>	
_____ XXXXXX Presidente (a) da Câmara Municipal	